EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA EMPRESARIAL DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL– RJ

7ª VARA EMPRESARIAL COMARCA DA CAPITAL

2005.001.007980-2 07-L 25/01/05 13:02 FLR 60925
C106 (SORT) 1. OFI, 7. VARA EMPRESARIA 60925

ANTONIO MARQUES RIBEIRO FILHO, identidade nº 11060-8, do CRA/RJ, CPF nº 174 349 637/00, nomeado Liquidante da SMB – SISTEMA MÉDICO BRASILEIRO LTDA., (doc.01), ora sob regime de Liquidação Extrajudicial, instaurado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, (doc.02), representado por sua advogada adiante assinado, mandato anexo (doc.03), vem, com fundamento no art. 23, § 1º inciso II e III, da Lei 9.656, de 03 de junho de 1998, com alterações impostas pela Medida Provisória 2.177-44, e nos artigos 186 a 188 do Decreto – Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945, **REQUERER**

DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DO
SMB – SISTEMA MÉDICO BRASILEIRO LTDA., EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

inscrita no CNPJ sob nº 27 840 065/0001-00, com sede provisória na Rua do Ouvidor, 60, sala 812, Centro – Rio de Janeiro - RJ, o que faz em razão dos fatos e fundamentos que passa a expor:

7ª VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL
RIO DE JANEIRO
03
33

HISTÓRICO

Na análise dos dados econômico-financeiros da operadora SMB – SISTEMA MÉDICO BRASILEIRO LTDA.(fls. 27 a 28)[1], doravante denominada SMB, do balanço do exercício de 1999 e dos balancetes do período jan-jul/2000 (fls. 2 a 26), constatou-se que a empresa apresentava deterioração financeira e com um passivo a descoberto de cerca de R$ 6.285.000,00 (seis milhões duzentos e oitenta e cinco mil reais), em jul/2000, (fls. 25). Seus bens e direitos declarados foram considerados insuficientes para pagamento de suas dívidas declaradas, de curto e longo prazos, no montante já citado. Dessa forma, foi solicitado à operadora a apresentação de um plano de recuperação a fim de reverter a situação de insolvência apurada. O Plano de Recuperação apresentado foi rejeitado integralmente (fls.29 a 32), tendo em vista que as soluções de recuperação propostas eram por demais otimistas e estavam em desacordo com a realidade do mercado de plano de saúde. Em out/2000, a operadora apresentava um passivo a descoberto, declarado, de R$ 5.760.166,41 (cinco milhões, setecentos e sessenta mil, cento e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos), sendo R$ 4.643.699,56 (quatro milhões seiscentos e quarenta e três mil, seiscentos e noventa e nove reais e cinqüenta e seis centavos) de obrigações tributárias. Porém, mesmo com as obrigações tributárias resolvidas, ainda teríamos um passivo a descoberto da ordem de R$ 1,12 milhões (fls. 33 a 36). Além disso, no Plano não foi sequer abordado o aumento de patrimônio da operadora, que via de regra ocorre através de aporte de capital, condição imprescindível para reversão da situação de insolvência.

[1] Cópia de folhas do Processo Administrativo que estão em anexo a petição.

Consultada a Procuradoria da ANS, essa manifestou-se favoravelmente pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na operadora, conforme dispõe o art. 24 da Lei 9.656/98 (fls. 37 a 40).

DO REGIME DE DIREÇÃO FISCAL

Em 12 de março de 2001, a Diretoria Colegiada aprovou o pedido da instauração do regime especial de Direção Fiscal, através da Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 61, ato publicado no DOU de 14/03/2001. Concomitantemente, foi nomeada como Diretora Fiscal a Sra. Maria Gumersinda de Sousa Salgueiro (fls.39 a 43).

No Relatório Preliminar da Direção Fiscal, em 11/05/2001, foram relatadas pela Diretora Fiscal uma série de fatos e atos contábeis e administrativos que merecem destaque (fls.44 a 60):

- O capital social da empresa apresenta-se dividido entre João Pedro de Alcântara Bocaiúva Bulcão (52,5%) e Maria Cecília de Alcântara Bulcão (47,5%).
- A transcrição do Termo de Posse, pela Diretora Fiscal, ocorrida em 14/03/2001, foi efetuada no Livro Diário pois não existia o Livro de Atas de Reuniões de Diretoria, contrariando as regras estabelecidas pela ANS. Cabe observar que as escriturações do citado Livro foram os registros contábeis dos meses de julho a dezembro de 1998.
- Os extratos bancários apresentados pela operadora demonstravam que os limites de crédito das contas bancárias estavam sendo utilizados diariamente, concluindo-se que a empresa vinha saldando seus compromissos com recursos de terceiros, aumentando ainda mais sua situação de insolvência.

1.ª VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL
RIO DE JANEIRO
05
38

- O Patrimônio Líquido, em dez/2000, apresentava uma situação de insolvência de R$ 5.820.755,74, (saldo devedor), (cinco milhões, oitocentos e vinte mil, setecentos e cinqüenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), com um Ativo de R$ 2.342.207,65, (dois milhões, trezentos e quarenta e dois mil, duzentos e sete reais e sessenta e cinco centavos) e um Passivo registrado de R$ 8.162.963,39 (oito milhões, cento e sessenta e dois mil e novecentos e sessenta e três reais e trinta e nove centavos).
- A empresa vinha operando com passivo a descoberto de 1997 a 2000. Isto é, durante os últimos quatro anos, seus bens e direitos registrados eram insuficientes para quitação das obrigações pactuadas e registradas, de curto e longo prazos.
- Consta do Contrato Social da empresa, em sua cláusula sétima " ... ***Se o balanço registrar que determinado exercício foi encerrado com prejuízo, o valor será mantido em suspenso até a absorção por lucros subseqüentes até o período de três exercícios, quando haverá aporte obrigatório dos sócios para cobrir os compromissos com terceiros".***
- A Carteira de Beneficiários teve uma redução de associados vertiginosa, como pode-se constatar pela receita bruta da empresa. Em jan/2000 faturou R$ 2.326.035,42 (dois milhões, trezentos e vinte e seis mil, trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos) e em dez/2000 a Receita, registrada na contabilidade, foi de R$ 636.297,94 (seiscentos e trinta e seis mil, duzentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos), uma redução de 72,6 % no faturamento. Em abril/2001, a situação ficou ainda mais crítica, pois o faturamento foi de R$ 494.424,51 (quatrocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinqüenta e um

centavos), apresentando uma redução de 78,80 %, em relação a jan/2000.

- O passivo oriundo da rede credenciada, composta de médicos, hospitais e laboratórios, não pôde ser avaliado por falta de informação. Dessa forma, foi realizada circularização com toda a rede para se avaliar a situação real da operadora quanto ao Passivo Assistencial.
- A dívida tributária com a Receita Federal foi parcelada e a operadora iniciou o pagamento da primeira parcela do Refinanciamento Fiscal – REFIS, o que poderia representar um novo fôlego para a empresa. Não se tem conhecimento do pagamento de outras parcelas.

No relatório de 25/07/2001 (fls.65 a 81), a Diretora Fiscal informou que foi feito um saneamento no balanço de 2000, nas rubricas que não tiveram esclarecimento e/ou comprovação documental. O balanço saneado apresentou, assim, um Passivo a Descoberto de R$ 8.223.474,90 (oito milhões, duzentos e vinte e três mil quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa centavos), diferentemente do valor apresentado anteriormente, que foi de R$ 5.820.755,74 (cinco milhões, oitocentos e vinte mil, setecentos e cinqüenta e cinco reais e setenta e quatro centavos)

Algumas contas do balanço mereceram comentários, pois identificam irregularidades administrativas e contábeis na operadora (fls. 82 a 102).

- A rubrica Créditos com Coligadas, apresentava um saldo de R$ 2.087.743,98 (dois milhões, oitenta e sete mil, setecentos e quarenta e três reais e noventa e oito centavos), oriundo de Contratos de Mútuo firmados entre a SMB e a empresa Transforte Vigilância e Transporte de Valores Ltda., no período entre 1995 e 1997, o que

7.º VARA EMPRESARIAL RIO DE JANEIRO CAPITAL

representa 62,55% do Ativo Total da empresa. Essa empresa, a Transforte, pertence ao grupo familiar do acionista majoritário da SMB, Sr. João Pedro de Alcântara Bocaiúva Bulcão. Assim, a rubrica que abriga o lançamento deve ter sido utilizada de forma imprópria, induzindo ao erro quanto a participação no capital social daquela empresa (fls. 82 a 99).

- Na rubrica Ativo Permanente, sub-item Imobilizado, cujos bens correspondiam a automóveis, foi identificado, posteriormente, que esses bens já tinham sido alienados, e então, foi feito o expurgo desses valores. Quanto ao terreno no município de Volta Redonda, o único documento existente era uma Escritura de Compra e Venda, pendente de regularização e averbações no Registro Geral de Imóvel RGI, e cujo valor da negociação registrado era R$ 205.850,68 (duzentos e cinco mil, oitocentos e cinqüenta reais e sessenta e oito centavos), mas o valor lançado no balanço foi de R$ 271.500,00 (duzentos e setenta e um mil e quinhentos reais), supervalorizando, dessa forma, o imobilizado (fls. 100 a 102).
- Na rubrica Passivo Circulante não foram entregues os documentos necessários para se lastrear os lançamentos correspondentes aos sub-itens encargos sociais (ISS, PIS, INSS, FGTS e outros), além de empréstimos e financiamentos e fornecedores.
- Na rubrica Exigível a Longo Prazo consta a dívida com a Prefeitura e que segundo a empresa foi parcelado o pagamento, sem, no entanto, prestar os esclarecimentos necessários e apresentação de documentos comprovando os valores refinanciados. A última guia apresentada foi de 13/12/1999, e não se teve conhecimento de outras parcelas pagas.

- As ações judiciais, que ainda não tinham transitado em julgado, não estavam registradas na contabilidade, apesar de representar um passivo potencial, mas foram consideradas no balanço saneado.
- O Passivo originário de contas a pagar à rede credenciada de prestadores de serviço, médicos e/ou hospitais, foi lançado a partir de informações enviadas pelos credores – circularização, em que verificou-se que não estavam contabilizados o montante de R$ 1.662.511,83 (um milhão, seiscentos e sessenta e dois mil quinhentos e onze reais e oitenta e três centavos), evidenciando um passivo oculto.

Diante deste cenário, a Diretora Fiscal sugeriu o aporte de capital no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para que assim se iniciasse a quitação do pagamento da rede credenciada, pois com a ação conjunta do parcelamento das dívidas tributárias, com a Receita Federal, e o ingresso no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, poderia se iniciar os procedimentos para se conseguir a estabilização econômica da empresa (fl. 81).

A ANS, acatando o relatório da Diretora Fiscal, determinou à SMB que iniciasse o saneamento da empresa pelo aporte de capital. Quanto a concessão de prazo para implementação da medida foi fixada a data de 15/01/2002 como o prazo fatal. A SMB enviou correspondência a Agência informando que estava em negociação com diversos investidores visando efetuar o aporte de capital que fora determinado, como informa a Diretora Fiscal em seu Relatório de 22/01/2002 (fls 103 a 116). Vencido o prazo, a operadora informou à ANS que embora tenham implementado inúmeras tentativas, não foi possível obter o aporte necessário exigido.

De acordo com o Relatório da Diretora Fiscal de 11/03/2002 (fls.120 a 123), a operadora enviou correspondência à ANS com proposta de incorporação de bens móveis e imóveis num valor total de R$ 3.956.000,00 (três milhões, novecentos e cinqüenta e seis mil reais). Foram também oferecidos: Títulos de Crédito (representados por Notas Promissórias), Ações do FINOR, Títulos da Dívida Pública e um lote de pedras preciosas (esmeraldas).

Como não se conhecia a situação jurídica dos bens oferecidos e a avaliação a preço de mercado dos mesmos, foi fixado um novo prazo para a operadora enviar as informações e evitar dessa forma a adoção de medida mais drástica como a liquidação extrajudicial da operadora.

Em 15/03/2002, em continuação foi instaurado segundo Regime Especial de Direção Fiscal na operadora, através da Resolução Operacional nº 03 (fls.124). Concomitantemente, foi nomeado como Diretor fiscal o Sr. Cirus Magalhães Braggio, conforme a Portaria nº 360 (fls. 125).

Conforme o Relatório do Diretor Fiscal de 06/08/2002 (fls. 126 a 144), a operadora implementou uma série de medidas administrativas visando reduzir seus custos. Também foram celebrados vários acordos com os principais prestadores de serviço, médicos e /ou hospitais e laboratórios. A Receita Federal, o maior credor individual da empresa, também já aceitara o parcelamento da dívida. Entretanto, o número de beneficiários vinha decrescendo aceleradamente, tanto que em abril/2002 o número de associados era de 6.120 contra 15.177 em jan/2000. Assim, o Diretor Fiscal considerava inviável a recuperação econômico-financeira da operadora sem a ocorrência do aporte de capital, procedimento que a operadora já vinha protelando há 10 meses.

No Relatório de 06/12/2002 (fls. 145 a 152), o Diretor Fiscal recomenda que além do aporte de capital, já sugerido nos relatórios anteriores, a operadora, paralelamente, envidasse esforços no sentido de aumentar a Receita via aumento do número de beneficiários e/ou via revisão técnica, com o aumento das mensalidades dos associados que encontrava-se defasado em relação aos preços de mercado. Salienta, ainda, que apenas o aporte de recursos não seria suficiente para estancar os graves problemas financeiros da operadora.

Em 24/02/2003, a empresa formalizou proposta, através do sócio majoritário, de integrar ao patrimônio da empresa, dentre outros, um imóvel cujo valor aproximado seria, segundo suas convicções, de R$ 900 mil reais, com prazo definido para implementação dos procedimentos legais. Comprometeu-se, outrossim, de apresentar formalmente uma proposta de terceiro investidor, com detalhamento necessário para identificar os prazos e montante da injeção de capital na empresa, a fim de possibilitar o reforço do capital de giro (fls. 153 a 160).

Em 07/03/2003, foi solicitado o encerramento da Direção Fiscal (fls.164 a 167) e a instauração da Liquidação Extrajudicial, devido a falta de providências concretas e efetivas por parte da operadora para suprir as garantias financeiras e sanear o desequilíbrio econômico-financeiro. Acrescente-se ao fato, que o imóvel oferecido para incorporação tinha um valor muito abaixo do que a operadora necessitava para reverter a situação de insolvência.

Em todos os relatórios os Diretores Fiscais, durante dois anos, foi relatado que os dirigentes da operadora não se imbuíram de atitudes que visassem restabelecer a normalidade econômica para funcionamento da operadora.

Fundados esforços foram implementados para a normalização das atividades, no entanto não havia contrapartida dos dirigentes principalmente no que tange a investimentos, aporte de capital, para garantia da continuidade ao atendimento dos beneficiários. Os atrasos nos pagamentos à rede credenciada prestadora de serviços, a redução da carteira de beneficiários e conseqüente queda da Receita, em conjunto com registros contábeis inconsistentes, impossibilitando a identificação da real situação econômico-financeira da operadora, tornaram a situação insustentável.

A aplicação do regime especial de Direção Fiscal é uma medida preventiva e portanto provisória, com vista a conseguir o saneamento administrativo e financeiro da empresa. A Direção Fiscal tem caráter transitório, existe um prazo estabelecido para sua finalização e a completa reorganização administrativo e/ou financeiro da empresa. Sendo assim, o Diretor Fiscal em seu relatório propôs a alienação da carteira e transformação do regime de Direção Fiscal em Liquidação Extrajudicial. A Procuradoria da ANS opinou favoravelmente e a proposta foi aceita pela Diretoria Colegiada (fls. 171 a 184).

Em 18 de março de 2003, através da Resolução Operacional – RO nº 125, publicada em 18/03/2003 (fls.185), foi instaurado novo Regime de Direção Fiscal. Concomitantemente, foi nomeado Diretor Fiscal o Sr. Eraldo de Almeida Ferreira Cruz, através da Portaria nº 586 (fls.186).

Essa terceira Direção Fiscal foi implementada apenas para que se procedesse à alienação da carteira da operadora conjuntamente com a manutenção da prestação de serviço aos associados.

Em 28/03/2003, foi elaborado Relatório (fls. 187 a 190) ratificando todas as irregularidades já descritas anteriormente pelos Diretores Fiscais, apenas com acréscimo de uma transação relacionada com a venda de um plano de saúde da SMB – Carteira CLASSIC, para o Hospital da Medalha Milagrosa, com intermediação da empresa Banthan, com sede nas ilhas Caimã (fls. 286 a 289). Os Títulos a Receber provenientes de Notas Promissórias no valor de R$ 296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil reais) de emissão do hospital e que restaram ilíquidas são objeto de Ação de Execução nº 2001.001.079349-6 e 2002.001.028211-0.

Conforme o Relatório de 22/05/2003 (fls.200 a 205), após a comunicação à SMB para que providenciasse a transferência da Carteira de Beneficiários para outra operadora e fixado prazo para tal, a operadora apesar do pedido de dilação do prazo inicial estabelecido pela Agência, não tomou as providências para alienar a carteira. Assim, diante desse quadro, o Diretor Fiscal solicitou cumprimento da Decisão Colegiada de 12/03/2003, que determinou a alienação da carteira da SMB e Decretação do regime especial de Liquidação Extrajudicial.

Diante do exposto, foi publicado o Edital de Convocação à Praça para alienação da carteira da SMB pela Agência, em 25/05/2003 (fls. 206 a 209), de acordo com as regras estabelecidas na legislação vigente (fls. 210 a 225). Após a transferência da Carteira para a ALFAMED ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA., não existindo óbices para a liquidação, em 13 de junho de 2003, foi decretada a Liquidação Extrajudicial da operadora, após a constatação da impossibilidade da retomada das atividades da operadora, em face das anormalidades administrativas e econômico-financeiras graves e a existência de Passivo a Descoberto.

DO REGIME DE LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Por decisão da Diretoria Colegiada, traduzida na Resolução Operacional - RO Nº. 155, publicada no DOU de 13/06/2003 (fls.226 a 227) , foi instaurado o regime especial de Liquidação Extrajudicial da SMB – SISTEMA MÉDICO BRASILEIRO LTDA. Concomitantemente, foi nomeado para liquidante o Sr. ERALDO DE ALMEIDA FERREIRA CRUZ, através da Portaria nº 672.

Segundo o Liquidante, em 1º/07/2003, (fls. 228 a 230), baseando-se no balanço de 31/12/2002 (fls.168 a 170), foram identificados inicialmente e localizados os seguintes ativos:

- Um terreno, localizado no Município de Volta Redonda, avaliado em R$ 206.000,00 (duzentos e seis mil reais), com gravame de penhora em várias ações judiciais (fls.100 a 102). De acordo com o lançamento contábil e os documentos existentes, seria apenas terra nua, no entanto de acordo com a documentação fotográfica realizada pelo Liquidante, existe uma construção em alvenaria, que ocupa parte do terreno vizinho (de propriedade do ex-sócio majoritário da operadora) e que era utilizada pela empresa Transforte Vigilância e Transporte de Valores Ltda., mas que não possui o devido registro no RGI. Existe um contrato de Locação com a SMB, mas não há pagamento de aluguel, face a permuta de utilização do imóvel onde funciona a sede da ex-operadora (fls. 257 a 266);
- empréstimos concedidos a Transforte Vigilância e Transporte de Valores Ltda., no valor de R$ 1.776.964,49 (um milhão, setecentos e setenta e seis mil, novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), em que as garantias financeiras oferecidas não

merecem credibilidade, visto que o devedor atravessa séria crise financeira, inclusive com execuções fiscais em andamento (fls. 82 a 99); e

- créditos junto ao Hospital da Medalha Milagrosa no valor de R$ 296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil reais) em que foram ajuizadas Ação de Execução nº 2001.001.079349-6 e 2002.001.028211-0. Entretanto, o credor – a SMB, solicitou isenção de custas alegando dificuldades financeiras, pedido que foi negado, acarretando o arquivamento dos processos (fls. 286 a 289).

O Liquidante elaborou o Relatório Preliminar da Liquidação n°1, datado de 1/08/2003 (fls. 321 a 326), em que corroborou o que já havia constatado com relação ao funcionamento da operadora, quando da Direção Fiscal, ou seja, a grave situação econômico-financeira em que se encontrava. Com relação aos ativos da operadora, identificou-se a existência de três Ações Judiciais propostas em face de devedores, que perfazem R$ 2.118.835,50 (dois milhões, cento e dezoito mil, oitocentos e trinta e cinco reais e cinqüenta centavos), assim composta: Transforte Vigilância e Transporte de Valores Ltda. – empresa pertencente ao mesmo grupo familiar do acionista controlador da operadora, com a qual foram realizados seis contratos de mútuo no período entre 1995 e 1997 (fls. 82 a 99), no total de R$ 1.776.964,49 (um milhão, setecentos e setenta e seis mil, novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), Banco SUDAMERIS – contrato de leasing de um veículo marca Mitsubishi, modelo Pajero, R$ 42.063,84 (quarenta e dois mil, sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos) (fls. 244 a 246, 316 a 320), Banco SANTANDER – contrato de empréstimo, R$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), Empresas Clientes – inadimplência, R$ 24.857,18 (vinte e quatro mil, oitocentos e cinqüenta e sete mil reais e dezoito centavos).

O Passivo a Descoberto calculado na data da instituição da Liquidação Extrajudicial, 13/06/2003, era de R$ 16.443.280,29 (dezeseis milhões, quatrocentos e quarenta e três mil e duzentos e oitenta reais e vinte e nove centavos), valor superior ao que anteriormente fora identificado em dez/2002, que era de R$ 7.379.673,73 (sete milhões, trezentos e setenta e nove mil, seiscentos e setenta e três reais e setenta e três centavos). Esse acréscimo deveu-se aos valores não reconhecidos nos demonstrativos contábeis anteriores, tal como o valor do ISS não recolhido desde 1997 e objeto de Ação de Cobrança Judicial nº 98.001.300067-5, pelo Município do Rio de Janeiro, e de Ação Criminal por prática de sonegação fiscal, nº 2002.001.098059-6.

No Relatório Preliminar da liquidação nº 2 (fls. 327 a 333), o Liquidante faz um relato sobre o paradeiro dos bens móveis da operadora: parte dos bens foram arrecadados e encontram-se na sede da ex-operadora, parte está sob a guarda do ex-administrador da empresa e o restante está na empresa Alarmeforte Sistemas Eletrônicos de Segurança Ltda., empresa do mesmo grupo familiar do acionista majoritário da ex-operadora, e ao qual foi imputada a responsabilidade pela integridade dos bens que estavam na posse e guarda de terceiros, por sua ordem (fls.231 a 243, 279 a 285) .

Além desses bens, o Veículo marca Mitsubishi, modelo Pajero, objeto de Arrendamento Mercantil junto ao Banco Sudameris, em que o ex-administrador figura como avalista e depositário, não foi arrecadado pelo Liquidante, tendo em vista que existe Ação Judicial (2000.001.005866-6) em que se discute o valor do financiamento. Além disso, a ex-operadora entregou a importância de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) para que se

realizasse Depósito Judicial das diversas parcelas não quitadas, sendo a última referente ao mês de março, ao Sr. José Carlos Leal de Miranda, patrono da causa . No entanto, este não efetuou o Depósito Judicial, que lhe fora confiado, admitindo o ocorrido em carta ao Liquidante (fls.267 a 271).

Quanto as pedras preciosas registradas no Ativo, não se tem conhecimento de sua existência física, desde a realização dos regimes de Direção Fiscal, também não foram localizadas na sede da ex-operadora e não se tem conhecimento de seu paradeiro. De acordo com a documentação encontrada, na sede da ex-operadora, no processo em que figuram como partes o SMB e o Banco SANTANDER, existem documentos que sugerem que o advogado da SMB seria o fiel depositário desses bens (fls. 274 a 278, 290 a 304 e 309 a 315).

O levantamento dos credores inicialmente foi realizado através de convocação em jornais de grande circulação, em nov/2003 (fls. 335 a 336). Decorrido o prazo para habilitação e concluídas as análises dos créditos; comprovou-se apenas R$ 486.949,32 (quatrocentos e oitenta e seis mil, novecentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos). Cabe observar que, da rede credenciada prestadora de serviço, o maior credor individual da operadora é o ASVP Casa da Providência – Hospital Alzira Vargas com créditos por serviço médico no valor de R$ 408.021,77 (quatrocentos e oito mil, vinte e um reais e setenta e sete centavos).

Além desses créditos foi elaborado um Quadro de Credores (fls. 338 a 340), posteriormente atualizado (fls.368 a 369), com base em registros de contas a pagar com comprovação de quitação encontrados na empresa em conjunto com os créditos dos processos judiciais em curso em que a ex-

operadora figura como ré(fls. 403 a 413). Ressalta-se que existiram dúvidas quanto a veracidade dos pedidos das ações judiciais, mas não foram encontradas provas para contestação das ações. Um dos processos trabalhistas, cujo autor - Sr. Francisco Ignácio Crível Neto, RT 0678/2003 – 58ª VT/ RJ, não consta do Cadastro de Empregados da SMB e existem provas materiais de que alguns cheques do banco HSBC, dados em pagamento à empresa SOBEJO ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES E EVENTOS LTDA, empresa contábil que prestava serviço à SMB foram depositados na conta corrente do Sr. Francisco Crível, sugerindo que este era empregado da SOBEJO (fls. 349 a 351). Em outras oportunidades os cheques da SMB para a SOBEJO foram depositados em conta de Valdirene Souza Crível, pessoa que possui o mesmo sobrenome do Sr. Francisco (fls. 341 a 367).

Diante dos fatos relatados, constatou-se a ausência de ativos realizáveis na operadora capazes de suprir as condições mínimas para manutenção do regime especial de Liquidação Extrajudicial, conforme relata o Liquidante no Relatório de 07/06/2004 (fls. 370 a 377). Observou-se, também, que alguns atos e/ou fatos relatados pelos Diretores Fiscais e, posteriormente, constatados pelo Liquidante sugerem condutas que se enquadram nos tipos descritos na Lei de Falência, nos arts. 186 a 189. Dessa forma, o liquidante entendeu que as condições eram favoráveis para ensejar o pedido à ANS, de autorização para elaboração do requerimento de falência. A Procuradoria da ANS foi consultada e opinou favoravelmente declarando que encontram-se preenchidos os pressupostos específicos para autorizar o Liquidante a requer a falência da ex-operadora (fls. 384 a 394).

DO PEDIDO

Estando presentes os pressupostos que justificam o requerimento da operadora SMB – SISTEMA MÉDICO BRASILEIRO LTDA., elencados nos incisos II e III, do § 1°, do art. 23, da Lei 9.656/98 "verbis":

> **Art.23** (...)
>
> *§ 1° - As operadoras sujeitar-se-ão ao regime de falência ou insolvência civil quando, no curso da liquidação extrajudicial, forem verificadas uma das seguintes hipóteses :*
>
> .....
>
> *II- O ativo realizável da massa liquidanda não for suficiente, sequer, para o pagamento das despesas administrativas e operacionais inerentes ao regular processamento da liquidação extrajudicial ou;*
>
> *III- nas hipóteses de fundados indícios de condutas previstas nos arts. 186 a 189 do Decreto lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945.*

Considerando que por força do disposto no art. 23 da Lei 9.656/98, com redação dada pela MP 2177-44, as operadoras de planos privados de assistência à saúde não podem requerer concordata e não estão sujeitas, via de regra, a falência ou insolvência civil, mas tão-somente ao regime de Liquidação Extrajudicial;

Considerando que sujeitam-se elas ao regime de falência ou insolvência civil quando, no curso da liquidação extrajudicial forem verificadas as hipóteses contidas nos incisos I a III, e dentre elas, a hipótese de fundados indícios de condutas previstas nos arts. 186 a 189 do DL 7.661/45;

Considerando que estão presentes os requisitos legais para requerimento da falência da operadora, ora sob regime falimentar extrajudicial, **REQUER** seja acolhido o presente pedido, para que no mérito seja decretada a falência de SMB – SISTEMA MÉDICO BRASILEIRO LTDA. – em liquidação extrajudicial, inscrita no CNPJ sob número 27 840 065/0001-37.

Para efeitos de alçada, dá-se à causa o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2005.

ANTONIO MARQUES RIBEIRO FILHO
Liquidante Extrajudicial

MARINÊS PEREIRA PASSOS
OAB/RJ 109.475

ANEXOS:

- Cópia de folhas dos autos administrativos **nº 33902.001742/2001-37 (17 volumes)**, renumeradas de **1 a 413.**
- Guia de Recolhimento de Receita Judiciária – **GRERJ nº 1003418108-0**